



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

AV. MATO GROSSO N. 175 - CENTRO

licitacao@novaolimpia.mt.gov.br - fone 3332-1130 – RAMAL 31

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001 /2014

O Município de Nova Olímpia-MT, pessoa jurídica de Direito Público com sede na avenida Mato Grosso, nº175 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.920/0001-30 neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Cristovão Masson**, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, **Anselmo Cristiano Manica, Sonia Senhorinha Ribeiro e Shirley Gabriel dos Santos**, nomeados através da portaria 009/2014, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 38/2009, através desta Secretaria vem realizar Chamada Pública para a "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL ESCOLAR – PNAE, DESTINADO –A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2014 e 2015". Para o cumprimento desta chamada poderão ser habilitados grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações conforme disciplinado na Resolução CD/FNDE nº38/2009. Os grupos Formais/Informais interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços até o dia 23 de abril de 2014, as 08:00 horas no endereço acima.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL ESCOLAR – PNAE, DESTINADO –A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2014 e 2015". As especificações dos gêneros alimentícios e quantidade estão descritas no Anexo II.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das Dotações nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DOTAÇÃO: Os recursos serão alocados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Construir E Formar Para A Vida- R\$ 145.444,00

2055 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda Escolar da Educação Básica Fundamental

3390300000 0115000051- Material de consumo.

Educando com Carinho R\$ 35.806,50

2061 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda Escolar - Educ. Inf. 4 a 6 anos – Pré-escola.

3390300000 0115000051- Material de consumo.

Educando com Carinho R\$ 45.723,00

2062 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar - Educ. Inf. 0 a 3 anos – Creche.

3390300000 0115000051- Material de consumo.

Incluir com Qualidade R\$ 32.443,00.

2094 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda da Educação Especial.

3390300000 0115000051- Material de consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

AV. MATO GROSSO N. 175 - CENTRO

licitacao@novaolimpia.mt.gov.br - fone 3332-1130 – RAMAL 31

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 259.416,50 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

3. ENVELOPE Nº 001- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União e Fazenda Municipal;
- d. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

3.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c. Certidão de Débitos junto a Fazenda Municipal;

produtos origem animal:

- a) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário competente, dependendo do caso poderá ser: Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- b) Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte;
- c) Declaração de compromisso de limite por DAP/ano do grupo formal;

4. ENVELOPE Nº 002- PROJETO DE VENDA

Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, apresentando:

- a) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo II;
- b) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Os Grupos Formais que tiveram suas propostas habilitadas deverão apresentar as amostras dos produtos ofertados no Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação de Nova Olímpia-MT, localizada na Avenida Mato Grosso 795 S Centro – Mato Grosso. Na data 23 as 13:00, para avaliação e aprovação final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

AV. MATO GROSSO N. 175 - CENTRO

licitacao@novaolimpia.mt.gov.br - fone 3332-1130 – RAMAL 31

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em cada Unidade Escolar informadas no Anexo I, durante o período da chamada pública, conforme cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação de Nova Olímpia - MT. Em caso de paralisação parcial ou total das atividades escolares, o período desta chamada pública poderá ser alterado. Esta alteração será comunicada pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Nova Olímpia-MT ao grupo vencedor desta chamada pública com antecedência de 5 dias úteis.

6.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente, nas segundas feiras, no período de 7:00 as 11:00 conforme planilhas de entrega, que serão informadas a cada participante com a antecedência mínima de 5 dias.

6.3. As frutas e verduras deverão ser entregues em saco plástico transparente de 1,0, 3,0 ou 5,0 kg, conforme solicitação.

6.4. Para todos os gêneros alimentícios é necessária a apresentação de amostras.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

7.1 - Grupo Formal que apresentar todos os documentos exigidos na fase de habilitação terá seu projeto de venda avaliado pela Comissão da Secretaria Municipal da Educação, dando-se prioridade à **ordem de localização** do grupo formal de agricultores e empreendedores de base familiar rural definida a seguir:

- a) Grupo formal de agricultores e empreendedores de base familiar rural com sede no **município de Nova Olímpia-MT**;
- b) Grupo formal de agricultores e empreendedores de base familiar rural com sede no **estado de Mato Grosso**;
- c) Grupo formal de agricultores e empreendedores de base familiar rural de **territórios rurais da região Centro-oeste**;
- d) Grupo formal de agricultores e empreendedores de base familiar rural de **Estados federados**.

7.2 - Após a ordenação dos Projetos de Venda pela ordem de localização do Grupo Formal/Infornal será utilizado como critério de julgamento o valor ofertado, iniciando pelos menores valores ofertados .

8. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

8.1 - Na definição do(s) preço(s) para aquisição dos gêneros alimentícios do Grupo Formal de agricultores e empreendedores de base familiar rural será considerado como PREÇO DE REFERÊNCIA, conforme disposto no inciso II do art. 23 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, o menor preço vigente, apurado em orçamento, junto a, no mínimo, 03 (três) mercados locais.

9. PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar das Unidades Escolares municipais de Nova Olímpia-MT , corresponderá ao documento fiscal emitido a cada período após recebimento do recurso

9.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a última entrega do mês e recebimento do recurso, via Ordem de Pagamento contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

AV. MATO GROSSO N. 175 - CENTRO

licitacao@novaolimpia.mt.gov.br - fone 3332-1130 – RAMAL 31

- 9.3.** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas;
9.4. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

10. DO RESULTADO

10.1 Após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado da presente Chamada Pública nº 001/2013 às Unidades Escolares para ciência dos grupos Formais vencedores através de reuniões e e-mail

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** Os Proponentes Vencedores deverão assinar com cada Unidade Escolar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo IV, atendendo aos termos do anexo IV da Resolução/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009.
11.2. O prazo de vigência dos contratos será de Maio de 2014 a dezembro de 2015.

12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 12.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
12.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Seagro;
12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para os Caixas e Conselhos Escolares das Unidades Escolares Municipais, conforme cronograma de entrega definido pelo contrato;
12.4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas;
12.5. Fica reservado as Unidades Escolares o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PAA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.
12.6. Os Caixas e Conselhos Escolares reservam-se o direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.
12.7. Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, os Caixas e Conselhos Escolares deverão ser comunicados com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da PAA e média de preço por região ou por outras cotações oficiais.
12.8. O período de fornecimento desta Chamada Pública se dará de Maio a dezembro de 2015.

13. FATOS SUPERVENIENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

AV. MATO GROSSO N. 175 - CENTRO

licitacao@novaolimpia.mt.gov.br - fone 3332-1130 – RAMAL 31

13.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão dos Caixas e Conselhos Escolares das Unidades Escolares:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos. Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do Telefone (65) 3332 – 1130 ou licitacao@novaolimpia.mt.gov.br.

14.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

14.3. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

14.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

14.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de até R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

14.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

15. RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DE NOVA OLÍMPIA-MT:

Escola municipal Treze de Maio

Escola municipal Professora Maria Aparecida Cavalline Soares Mozar

Escola municipal Sagrado Coração de Jesus

Escola municipal Deputado Renê Barbour

Escola Rural municipal Renê Barbour

Centro de Educação Infantil Eusébio Justino de Camargo

Creche municipal Professora Aparecida Bento Portílio de Azevedo

Escola de educação municipal especial Dante Matins de Oliveira

16 - DO FORO

16.1 FORO, a presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Barra do Bugres para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, excluído qualquer outro.

16.2. CONSTITUEM PARTES INTEGRANTES DESTA INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

ANEXO I – Projeto De Venda De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

AV. MATO GROSSO N. 175 - CENTRO

licitacao@novaolimpia.mt.gov.br - fone 3332-1130 – RAMAL 31

ANEXO II – Relação Dos Gêneros Alimentícios, Especificações Técnicas Dos Produtos E Valor Unitário.

ANEXO III - Minuta Do Contrato De Compra E Venda.

NOVA OLÍMPIA – MT, 09 DE ABRIL DE 2014

Anselmo Cristiano Manica

Presidente da CPL

Sonia Senhorinha Ribeiro

Secretária da CPL

Elizete Maria da Silva

Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

AV. MATO GROSSO N. 175 - CENTRO

licitacao@novaolimpia.mt.gov.br - fone 3332-1130 – RAMAL 31

CHAMA PUBLICA 001/2014 ANEXO I – MODELO

15.2. RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS E VALOR UNITÁRIO

15.2.1- HORTIFRUTIGRANJEIROS

Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos s perecíveis, pois possuem prazo de validade e prazo de consumo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de cor e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionamento transparente, atóxico e intacto. O peso e as quantidades são definidos pelas Unidades Escolares. Variedades são descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
1	ABACAXI	Havaí ou pérola com casca sem manchas, ferimentos, podridão ou deformação, isento de danos físicos oriundo do manuseio e transporte.
2	ABÓBORA CABOTIÃ	Kabutiã, tamanho e coloração uniforme, ser bem desenvolvida, apresentar casca firme, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
3	ABÓBORA PAULISTA	Firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanhos e conformação uniforme.
4	ACELGA	Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material ferroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
5	ALFACE	Crespa, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
6	BANANA	Madura; nanica, maçã, prata, da terra, marmelo em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.
7	BATATA INGLESA	Firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanho e conformação uniforme, devendo ser graúda.
8	BETERRABA	Firme, cor vermelho intenso, tamanho uniforme, sem lesões de origem física do manuseio e transporte.
9	CEBOLA	Branca, compacta e firme, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, isenta de sujidades, parasitas e larvas.
10	CENOURA	Sem rama, fresca, compacta e firme sem lesões de origem físicas, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.
11	CHUCHU	Firme e intacto, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanho e conformação uniforme.
12	COUVE MANTEIGA	Em maço, folhas verdes sem presença de folhas amareladas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte isentos de sujidades, parasitas e larvas.
13	LARANJA	Pêra, fresca, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.
14	MAÇÃ	Fuji ou gala, nacional, tamanho, cor e conformação uniforme, bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

AV. MATO GROSSO N. 175 - CENTRO

licitacao@novaolimpia.mt.gov.br - fone 3332-1130 – RAMAL 31

		oriundos do manuseio e transporte.
15	MAMÃO	Formosa com casca firme, não ter rachaduras, partes escuras ou machucadas, nem picada de insetos.
16	MANDIOCA	Produto sem casca deve ser entregue limpo, isento de lesões de origem física oriundos do manuseio e transporte.
17	MELANCIA	Deve apresentar casca firme, lustrosa e sem manchas escuras, sem lesões de origem física, perfurações e cortes oriundos do manuseio e transporte. De 6 a 10 quilos.
18	MILHO VERDE	Verde, fresco sem casca e espigas graúdas.
19	REPOLHO VERDE	Verde, liso fresco, tamanho e coloração uniforme, firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes.
20	REPOLHO ROXO	Roxo, liso fresco, tamanho e coloração uniforme, firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes.
21	TOMATE	Graúdo, com polpa firme e intacta, isento de injúrias, material terroso, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes.
22	OVO	De galinha, branco ou de cor, classe A, casca limpa, sem manchas ou deformações.
23	POLPA DE FRUTAS	Produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, não contendo adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes.
24	BEBIDA LÁCTEA	Produto obtido com a utilização de leite líquido pasteurizado com polpa de frutas, com adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto gelado, fermentado e sem conservantes.

15.2.2- GÊNERO ALIMENTÍCIO – VALOR UNITÁRIO MÉDIO DOS FORNECEDORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. Por KG	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITARIO
1	ABACAXI	1500	ABACAXI	3,10
2	ABÓBORA CABOTIÃ	2000	ABÓBORA CABOTIÃ	2,70
3	ABÓBORA PAULISTA	2000	ABÓBORA PAULISTA	2,50
4	ACELGA	1000	ACELGA	4,50
5	ALFACE	2000	ALFACE	3,30
6	BANANA NANICA	9000	BANANA NANICA	2,60
7	BATATA INGLESA	9000	BATATA INGLESA	2,89
8	BETERRABA	8000	BETERRABA	2,40
9	CEBOLA	8000	CEBOLA	3,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

AV. MATO GROSSO N. 175 - CENTRO

licitacao@novaolimpia.mt.gov.br - fone 3332-1130 – RAMAL 31

10	CENOURA	6000	CENOURA	3,00
11	CHUCHU	2000	CHUCHU	3,10
12	COUVE MANTEIGA	600	COUVE MANTEIGA	3,30
13	LARANJA	8000	LARANJA	1,80
14	MAÇÃ	8000	MAÇÃ	6,80
15	MAMÃO	8000	MAMÃO FORMOSA	4,10
16	MANDIOCA	5000	MANDIOCA	2,00
17	MELANCIA	1000	MELANCIA	1,20
18	MILHO VERDE	300	MILHO VERDE ESPIGA	6,80
19	REPOLHO VERDE	500	REPOLHO VERDE	1,90
20	REPOLHO ROXO	500	REPOLHO ROXO	2,60
21	TOMATE	5000	TOMATE	4,20
22	OVO	1000	OVO	3,65
23	POLPA DE FRUTAS	5000	POLPA DE FRUTAS	2,20
24	BEBIDA LÁCTEA	5000	BEBIDA LÁCTEA	3,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

AV. MATO GROSSO N. 175 - CENTRO

licitacao@novaolimpia.mt.gov.br - fone 3332-1130 – RAMAL 31

CHAMA PUBLICA 001/2014 ANEXO I –MODELO

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2014

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A- Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município		6. CEP
7. Nome do representante legal		8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência		12. Nº da Conta Corrente

B – Grupo Informal

1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER	
3. Endereço		4. Município	5. CEP
6. CNPJ:	7. E-mail:		8. DDD/Fone



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

AV. MATO GROSSO N. 175 - CENTRO

licitacao@novaolimpia.mt.gov.br - fone 3332-1130 – RAMAL 31

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)						
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Bancária	6. Nº PIS/PASEP ou NIT
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA			2. CNPJ 03.238.920/0001-30		3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA				7. CPF		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

AV. MATO GROSSO N. 175 - CENTRO

licitacao@novaolimpia.mt.gov.br - fone 3332-1130 – RAMAL 31

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
4	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
5	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
6	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
7	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto						



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

AV. MATO GROSSO N. 175 - CENTRO

licitacao@novaolimpia.mt.gov.br - fone 3332-1130 – RAMAL 31

CHAMA PUBLICA 001/2014 ANEXO III – MODELO

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº /2014

CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL ESCOLAR – PNAE, DESTINADO –A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2014 E 2015”

O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Mato Grosso N.175 - centro, inscrita no CNPJ sob nº 03.238.920/0001-30, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **CRISTOVÃO MASSON**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado____ (nome do grupo formal ou informal) com sede/residência à _____, nº____, em ____/UF, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL ESCOLAR – PNAE, DESTINADO –A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2014 e 2015”, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2014 e 2015, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela SEMEC, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, no exercício de 2014 E 2015.

A) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2014.

B) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação, no local de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

AV. MATO GROSSO N. 175 - CENTRO

licitacao@novaolimpia.mt.gov.br - fone 3332-1130 – RAMAL 31

CLÁUSULA SEXTA:

A) Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

B) Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor _____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando _____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das Dotações nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DOTAÇÃO: Os recursos serão alocados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

2055 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda Escolar da Educação Básica Fundamental

3390300000 0115000051- Material de consumo.

2061 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda Escolar - Educ. Inf. 4 a 6 anos – Pré-escola.

3390300000 0115000051- Material de consumo.

2062 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar - Educ. Inf. 0 a 3 anos – Creche.

3390300000 0115000051- Material de consumo.

2094 - Aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda da Educação Especial.

3390300000 0115000051- Material de consumo.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

AV. MATO GROSSO N. 175 - CENTRO

licitacao@novaolimpia.mt.gov.br - fone 3332-1130 – RAMAL 31

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- A) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- B) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- C) fiscalizar a execução do contrato;
- D) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2014, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

AV. MATO GROSSO N. 175 - CENTRO

licitacao@novaolimpia.mt.gov.br - fone 3332-1130 – RAMAL 31

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

22.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:

23.1. É competente o Foro da Comarca de Barra do Bugres – MT, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Olímpia-MT.....de.....de 2014.